



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

ESTATUTO DA UFERSA

Aprovado pela Resolução CTA/UFERSA N° 001/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Alterado pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DA MISSÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I. DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I. DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II. DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III. DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I. DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II. DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO DE CURADORES

SEÇÃO I. DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II. DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III. DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO V. DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I. DA FORMAÇÃO

SEÇÃO II. DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO VI. DA REITORIA

CAPÍTULO VII. DAS PRÓ-REITORIAS

TÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I. DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO II. DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

SEÇÃO I. DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

SEÇÃO II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III. DO ENSINO

CAPÍTULO IV. DA PESQUISA

CAPÍTULO V. DA EXTENSÃO

TÍTULO IV. DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III. DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO V. DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

TÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Instituição Federal de Ensino Superior com sede e fórum na cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005 por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto nº 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal vigente, por este estatuto, pelo regimento geral e pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos.

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO DA UNIVERSIDADE**

Art. 2º A missão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA é produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região semiárida brasileira, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios institucionais da UFERSA a:

I - observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência e participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;

II - natureza pública e gratuita do ensino sob a responsabilidade da União;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

- III - liberdade de ensino, pesquisa e extensão, da difusão e socialização do saber;
- IV - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e a oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

Art. 4º São objetivos institucionais da UFERSA:

I - ministrar ensino superior visando o desenvolvimento do espírito político-científico e socioambiental, desenvolvendo pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária estabelecendo uma relação aberta e recíproca com a sociedade, garantindo a sua sustentabilidade;

II - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, a contribuição ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e a difusão da cultura, adequando em nível superior o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;

III - contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, dando ênfase à região semiárida brasileira, visando a elevação do índice de desenvolvimento humano por meio de pesquisas e extensão, realizadas em seu âmbito;

IV - estender à comunidade, sob todos os meios possíveis, o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional da UFERSA, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

§ 1º O presente Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e os Regimentos Internos dos órgãos que a compõe, estabelecem a estrutura e a competência desses órgãos.

§ 2º A hierarquia institucional, determinada nesse Estatuto, no Regimento Geral e demais Regimentos, é explicitada por meio do Organograma Institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 6º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos, com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.

§1º A Universidade contará, ainda, com órgãos suplementares que terão atribuições específicas definidas pelo seu Regimento Geral.

§2º O Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido estabelecerá normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

Art. 7º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho Universitário – CONSUNI;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão – CONSEPE;
- d) Conselho de Curadores – CC;
- e) Conselho Consultivo – CONSUL;
- f) Reitoria.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 8º A Assembleia Universitária constitui-se da reunião de toda a comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada, reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

§2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou, por pelo menos, dois segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor, para convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

I - ter ciência do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;

II - discutir questões acadêmicas que norteiem os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional;

III - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade, entrega de diplomas e outros títulos.

§1º Das decisões da Assembleia Universitária, quando lhe couber, caberá recurso ao CONSUNI.

§2º A Assembleia Universitária será dirigida por uma mesa diretora, integrada pela representação dos órgãos de classe de cada categoria, e presidida pelo Reitor.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O Conselho Universitário é o órgão superior de deliberação coletiva da Universidade em matéria de administração e política universitária e se compõe:

I - pelo Reitor, como seu Presidente;

II - por professores do quadro efetivo, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

III - por representação discente, eleita por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IV - por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

V - por representação da comunidade eleita, pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em professores ou funcionários ativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação da instituição.

§1º A eleição para a representação docente, referenciada no inciso II, será procedida em votação secreta, onde cada docente efetivo vota nos candidatos, nominando-os, com o número de professores a serem eleitos, definido no Regimento Geral de acordo com a legislação vigente.

§2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos.

§3º Juntamente com os representantes discentes, dos funcionários e da comunidade, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos. Os suplentes docentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação da eleição.

§4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§5º As eleições dos membros do Conselho Universitário deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§6º As eleições estabelecidas nos incisos II, III e IV são regulamentadas no Regimento Geral e por resoluções deste Conselho.

§7º A composição das comissões deliberativas deverá seguir a mesma proporcionalidade da composição do CONSUNI.

§8º Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência desse, pelo membro docente mais antigo do Conselho, na Instituição, presente à reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas aquelas que exigem quorum qualificado.

Parágrafo único. O número de reuniões ordinárias anuais, e por período letivo, é estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 12. O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto, no seu Regimento ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. As demais normas de funcionamento do Conselho Universitário são definidas no Regimento Geral e no seu Regimento.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da Universidade;

II - aprovar este Estatuto, suas alterações e emendas, submetendo-os ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação e homologação do Ministério da Educação;

III - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros o Regimento Geral, suas alterações e emendas e publica-las no Diário Oficial da União;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e os respectivos Planos Anuais de Ação da Instituição, encaminhados pelo Reitor;

V - aprovar o seu Regimento Interno e dos órgãos suplementares;

VI - aprovar a criação, agregação, desmembramentos, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII - aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VIII - deliberar, em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma deste Estatuto e de acordo com disposições legais, e deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos, remoção e redistribuição de servidores técnico-administrativos;

IX - apreciar os pareceres do Conselho de Curadores e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor sobre o processo de prestação de contas da instituição;

X - deliberar sobre propostas do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão quanto a alteração ou criação de departamentos e ou coordenação de cursos, criação de cursos ou organismos para pesquisa extensão e ensino;

XI - deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;

XII - apreciar recursos contra atos do Reitor e das decisões dos Colegiados Acadêmicos;

XIII - criar comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos;

XIV - aprovar os símbolos da Universidade;

XV - deliberar sobre representação de natureza didática e das conclusões de inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVI - julgar em grau de recurso todos os casos que lhe sejam afetos;

XVII - outorgar os títulos de Mérito Universitário: Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

XVIII - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmica e administrativa;

XIX - aprovar a celebração de acordos e convênios; aceitação de subvenções, legados e donativos; criar fundos especiais e fixar taxas;

XX - elaborar, de acordo com a consulta prévia, da qual participem docentes, técnico-administrativos e discentes, as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade de acordo com legislação vigente;

XXI - propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, simultaneamente, desde que aprovado por dois terços de seus membros mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento Geral;

XXII - deliberar sobre ato do Reitor praticado “*ad-referendum*” do Conselho;

XXIII - deliberar, com base no parecer do CONSEPE, sobre o número de vagas para ingresso nos cursos da Universidade, observadas a capacidade institucional e as exigências da comunidade;

XXIV - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas.

§1º As normas da consulta prévia serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, até noventa dias antes de sua realização.

§2º Na consulta prévia, o nome do candidato a Vice-Reitor acompanhará o do Reitor.

§3º A comissão eleitoral para organizar a consulta prévia deverá ser designada pelo Conselho Universitário.

§4º Poderão compor a comissão eleitoral pessoas de reconhecida competência, e/ou autoridade que não pertençam ao quadro da instituição.

§5º O Conselho Universitário homologará o resultado da consulta prévia com base na documentação elaborada pela comissão eleitoral, devendo divulgar tal homologação e encaminhar ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a consulta.

§6º No caso em que a lista advinda da consulta prévia estiver incompleta, caberá ao Conselho Universitário complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

§7º Estabelecido o calendário eleitoral pelo Conselho Universitário e não havendo candidatos para a consulta prévia, as listas serão elaboradas pelo Conselho Universitário obedecendo à legislação vigente.

§8º As alterações e emendas a este Estatuto e ao Regimento Geral, somente serão aprovadas com um número de votos favoráveis maior ou igual a dois terços do número total dos membros do colegiado.

§9º Os currículos dos cursos de graduação da Universidade seguirão as diretrizes curriculares vigentes.

§10. No exercício da jurisdição superior, o Conselho levará em conta este Estatuto, o Regimento Geral, e demais documentos deles emanados, bem como as orientações emanadas do poder público.

§11. O Conselho Universitário é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.14. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, será integrado pelos seguintes membros:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

IV - o Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - os Chefes de Departamentos Acadêmicos;

~~VI - os Coordenadores de Cursos de Graduação *Stricto Sensu*;~~

VI - Coordenadores de Cursos de Graduação; (Redação dada pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012).

~~VII - os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;~~

VII - Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; (Redação dada pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012).

VIII - Representação discente, determinada no Regimento Geral, de acordo com a legislação vigente, eleita por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IX - Representação técnico-administrativa, determinada no Regimento Geral de acordo com legislação vigente eleito por eles e dentre eles, permitida a recondução;

X - Diretor da Divisão de Registro Escolar.

§1º Juntamente com os representantes discentes e técnico-administrativos serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§2º As eleições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo ao que determina os incisos VIII e IX, deverão sempre ocorrer até 15 dias antes da data de encerramento de seus mandatos.

§3º O início de cada mandato dos membros eleitos será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§4º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto o mandato do representante técnico-administrativo será de dois anos.

§5º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante discente ou técnico-administrativo, a representação será exercida pelo suplente.

§6º No caso da vacância ou impedimento na representação discente ou técnico-administrativo, titular e suplente, vier a ocorrer na segunda metade do mandato, a representação discente será indicada pelo DCE e a representação técnico-administrativa pelo órgão máximo de classe da categoria, somente para terminar os respectivos mandatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.

Art.16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará com a metade mais um do total dos membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Regimento Geral ou no seu Regimento, serão tomados por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. As demais normas de funcionamento do CONSEPE serão definidas no seu Regimento.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art.17. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer a política e definir prioridades da Universidade nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar o seu próprio Regimento, e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

IV - fixar normas complementares, com base no Regimento Geral e na legislação vigente, sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

V - deliberar sobre calendários escolares, programas de disciplina e planos de ensino.

VI - deliberar e propor ao CONSUNI sobre a criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamentos Acadêmicos e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;

VII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VIII - julgar recursos das decisões proferidas por plenária de Departamento;

IX - deliberar sobre as propostas dos Departamentos referentes à distribuição de vagas e a contratação de professores;

X - aprovar os relatórios dos Departamentos e encaminhá-los ao Reitor para incorporação ao relatório de gestão da Instituição;

XI - propor ao Reitor convênios ou acordos com entidades, em qualquer âmbito, para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

XII - encaminhar ao Conselho Universitário, dentro dos prazos legais, devidamente instruídas, as representações contra atos do Reitor e dos membros dos corpos docente e discente;

XIII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos, obedecendo às leis vigentes;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência oriunda dos Departamentos;

XV - emitir parecer para deliberação do CONSUNI sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Universitário por estrita arguição de ilegalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE CURADORES**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.18. O Conselho de Curadores, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade, é composto:

I - por professores do quadro efetivo, eleitos por eles e dentre eles, em votação secreta e uninominal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - por um representante do Ministério da Educação, por este indicado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação secreta dentro dos nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação da Instituição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - por representante Técnico-administrativo, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

V - por um representante discente, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º Juntamente com o representante discente, dos funcionários e da comunidade, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos. Os suplentes docentes serão os 05 (cinco) mais votados, classificados em ordem decrescente do número de votos, após os titulares eleitos no mesmo pleito.

§2º O número de docentes no Conselho de Curadores é estabelecido no Regimento Geral, respeitado o percentual mínimo indicado pela legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

§3º No início de cada mandato será o dia posterior a data em que se extinguir o mandato vigente.

§4º As eleições dos membros do Conselho de Curadores deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.

§6º No caso de ocorrência de vacância na representação discente titular e suplente vier a ocorrer na primeira metade do mandato o DCE deverá proceder uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§7º No caso de ocorrência de vacância na representação discente, titular e suplente, vier a ocorrer na segunda metade do mandato a representação discente será indicada pelo DCE somente para terminar o mandato.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.19. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art.20. Ao Conselho de Curadores compete:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

II - elaborar o seu próprio regimento e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Universitário, para apreciação, o seu parecer sobre o processo de prestação de contas anual da UFERSA, dentro do prazo estabelecido pela legislação e no Regimento Geral.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art.21. O Conselho Consultivo, órgão de interação da UFERSA, com a comunidade externa, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os setores da sociedade, proporcionando ações harmoniosa e dinâmica, terá a seguinte constituição:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - os Ex-Reitores da UFERSA;
- III - os Ex-Diretores da ESAM;
- IV - o Reitor da UERN;
- V - o Reitor da UFRN;
- VI - o Chanceler da MATER CHRISTI;
- VII - o Presidente da Associação dos Docentes da UFERSA;
- VIII - o Presidente da Associação dos Servidores da UFERSA;
- IX - o Presidente do Conselho Estadual da Educação;
- X - o Prefeito Municipal de Mossoró;
- XI - o Presidente da Câmara Municipal de Mossoró;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

- XII - o Presidente da ACIM;
- XIII - o Presidente da CDL;
- XIV - o Presidente da FETARN;
- XV - o Diretor Executivo do DCE;
- XVI - um Representante do Governo do Estado do RN;
- XVII - um Representante do Ministério da Agricultura;
- XVIII - o Presidente da FETRAF;
- XIX - um Representante do Ministério Público;
- XX - um Representante dos Movimentos Sociais;
- XXI - o Presidente da FIERN.

§ 1º A critério do Reitor serão convidadas outras representações.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 22. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - auxiliar a UFERSA na proposição de políticas institucionais;
- II - sugerir ao CONSUNI elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UFERSA e a sociedade;
- III - tomar conhecimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do relatório de gestão do ano anterior, e do plano de atividade para o ano seguinte;
- IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;
- V - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento local, estadual e regional, com ênfase para o semiárido;
- VI - estimular parcerias com o poder público municipal e estadual e outros órgãos no sentido de minimizar a problemática socioeconômico local;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

VII - auxiliar, estimular, apoiar e propor ações na busca de captação de recursos extraorçamentários.

VIII - propor ações no sentido que o UFERSA venha cooperar no fortalecimento da capacitação para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação e da transferência de tecnologia.

**CAPÍTULO VI
DA REITORIA**

Art. 23. A Reitoria, é o órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, ao qual poderão ser delegadas atribuições específicas e definidas.

Parágrafo único. A estrutura e a competência da reitoria serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 24. Compõem a Reitoria:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Órgãos de Apoio e Assessoramento;
- IV - Órgãos da Administração Geral.

Art. 25. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei.

Art. 26. A Reitoria será exercida pelo Reitor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§1º No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá o Professor mais antigo do quadro efetivo da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor, durante a primeira metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Reitor.

§3º No caso de vacância do Reitor, durante a segunda metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor até completar o seu mandato.

§4º No caso de vacância de Vice-Reitor, independentemente do período em que ocorrer a vacância, assumirá o professor mais antigo no quadro da Instituição, para completar o mandato.

Art. 27. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 05 (cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quorum de dois terços do total dos membros do Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quorum, será convocada mais uma única vez, uma nova reunião no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28. Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;

II - promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;

III - administrar as finanças da Universidade;

IV - coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os planos anuais de atividades elaboradas pelas respectivas Pró-Reitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

V - nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;

VI - baixar atos de remoção, no âmbito da Universidade, e de distribuição de professores da Universidade para outras Instituições de Ensino Superior mantidas pela União e de subscrever os de redistribuição destas para a UFERSA, obedecendo ao Regimento Geral, ao inciso VIII do Art. 13 deste Estatuto e Resoluções específicas;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Universidade;

VIII - exercer o poder de veto das deliberações do Conselho Universitário e do de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;

X - firmar convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XI - tomar, em casos excepcionais, decisões “ad referendum” do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimentos e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da data do ato, ao respectivo conselho para a devida apreciação;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de problemas específicos;

XIII - delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;

XIV - submeter ao Conselho de Curadores e demais órgãos de controle, de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas anual da Universidade;

XV - encaminhar ao Conselho Universitário, recursos de professores, e estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVI - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões dos órgãos colegiados;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas deliberações do CONSEPE e CONSUNI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

XVIII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

**CAPÍTULO VII
DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 29. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas de administração, ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em áreas específicas de atuação.

Art. 30. Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores são de livre escolha do Reitor.

Art. 31. A UFERSA terá as seguintes Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

~~II - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;~~

II - Pró-Reitoria de Planejamento; (Redação dada pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012).

III - Pró-Reitoria de Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

~~V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos;~~

V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012).

VI - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

VII - Pró-Reitoria de Administração. (Incluído pela Emenda ao Estatuto N° 01, de 04 de dezembro de 2012).

Parágrafo único. De acordo com a necessidade institucional, através de proposta do Reitor, o CONSUNI poderá redimensionar, criar ou extinguir Pró-Reitorias, modificando composição proposta neste Estatuto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 32. O Regimento Geral da UFERSA dispõe sobre a estrutura, competência e funções de todas as Pró-Reitorias, ficando determinadas no Regimento Geral as siglas e/ou abreviações utilizadas pelas Pró-Reitorias e demais setores nele definidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

Art. 33. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

Art. 34. A administração de cada Departamento será exercida:

- I - pelo Chefe do Departamento;
- II - pela Assembléia Departamental.

Parágrafo único. O Regimento Geral estabelece o número mínimo de docentes necessário para criação e funcionamento de um Departamento.

Art. 35. O Departamento tem a Assembléia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmica e a chefia como instância executiva.

§1º A Assembleia Departamental é integrada pelos professores efetivos em exercício junto ao Departamento, e dois representantes discentes e um técnico-administrativas.

§2º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, dentre os docentes do quadro efetivo lotados no Departamento e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º O representante dos servidores técnico-administrativos, será eleito por seus pares lotados no Departamento e terá mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§4º Os representantes discentes serão eleitos pelos e dentre os discentes, regularmente matriculados, em eleição realizada pelo DCE, permitida uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

§5º Nas faltas e impedimentos do Chefe e Vice-Chefe a chefia será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, lotado no Departamento.

§6º No caso de vacância do Titular e do suplente na representação discente, ocorrer na segunda metade do mandato, o DCE indicará o representante para complementação do mandato. Ocorrendo a vacância na primeira metade do mandato, o DCE promoverá uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os eleitos tendo o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§7º No caso de vacância do Chefe ou do Vice-Chefe, o Departamento realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição, observando o disposto neste artigo.

§8º No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Chefe assumirá a chefia até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Chefe, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o professor mais antigo no magistério da Universidade lotado no Departamento.

§9º No caso de ocorrer fusão de Departamentos, assumirá a chefia do novo Departamento, o professor mais antigo na Instituição entre os chefes de Departamentos objetos da fusão, devendo o novo chefe promover eleição no prazo máximo de trinta dias.

Art. 36. Antes do fim do mandato, o Chefe ou Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta aprovada no Departamento por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com deliberação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37. As atribuições e funcionamento do Departamento são estabelecidos no Regimento Geral da Universidade e nas normas internas de cada Departamento, aprovados pelo CONSUNI.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 38. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 39. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos simultaneamente pelos professores efetivos da Universidade que estiverem lecionando no curso no período letivo do pleito e pelos estudantes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 40. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de curso de graduação, professores do quadro permanente da Universidade, estando em regime de dedicação exclusiva, e apresentando formação acadêmica no curso.

§1º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§2º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do curso é de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§3º O Coordenador de curso não poderá acumular a função com a de chefia de Departamento, Pró-Reitorias e/ou Assessorias.

§4º Um professor não poderá exercer no mesmo período, mais de uma coordenação ou uma vice-coordenação de curso.

§5º Compete ao Vice-Coordenador de curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos bem como executar tarefas que lhe tenham sido por ele delegadas.

§6º Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para a homologação pelo CONSUNI, o nome do Coordenador, preferencialmente com formação acadêmica no curso, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41. Vagando a função de Coordenador de curso, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, devendo ser promovida em até 30 (trinta) dias, a contar da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

data de vacância a eleição de novo Coordenador, para complementação do mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

Parágrafo único. No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Coordenador, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o professor mais antigo no magistério que estiver lecionando no curso, no período letivo em que ocorrer a vacância, obedecendo ao que estabelece o Art. 38 deste Estatuto.

Art. 42. As atribuições do Coordenador de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 43. A Coordenação de cada Curso de Pós-Graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso.

Parágrafo único. A Coordenação de cada curso de mestrado e doutorado será exercida, no plano deliberativo e consultivo, pelo colegiado do curso e no plano executivo, pelo Coordenador do curso.

Art. 44. As atividades didáticas dos Cursos de Pós-graduação serão disciplinadas de acordo com o Regimento Geral e Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. O Regimento Geral e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinarão as demais normas e aspectos relacionados à Coordenação de cada curso de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**CAPÍTULO III
DO ENSINO**

Art. 46. O ensino, atividade básica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no limite das vagas pré-fixadas;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada curso específico, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou através pela Assembléia Universitária;

IV - cursos sequenciais, por campo de saber específico, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que preencham aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e atendam a legislação em vigor.

§1º A Universidade ministrará Cursos Presenciais e à Distância, de acordo com a legislação vigente.

§2º O ano letivo regular independe do ano civil, devendo o Regimento Geral da Universidade, estabelecer a sua programação acadêmica inclusive definindo os dias de trabalho acadêmico efetivo.

§3º A Universidade poderá oferecer outros cursos e programas, visando a atender a demandas sociais e ou econômicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. A definição dos programas político-pedagógicos dos cursos da UFERSA deverá apresentar, necessariamente, a garantia da indissolubilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 48. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

Art. 49. O currículo de cada curso de graduação e de cada curso de mestrado e de doutorado, abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina, será aprovado pelo Departamento a que esteja ligada, e, em função do qual, deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores, devendo ser apreciado e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 50. Os cursos de graduação habilitam a obtenção do grau acadêmico ou profissional, podendo apresentar diferentes modalidades e habilitações.

§1º O Regimento Geral da Universidade disciplina os critérios e o processo de admissão discente.

§2º Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos através de processo seletivo especial, e portadores de diploma de curso superior, observadas as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo da existência de vaga.

§4º A transferência ex-ofício independe de vaga, quando se trata de servidor público federal, civil ou militar, ou se dependente, não se aplicando quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

Art. 52. Os demais cursos de pós-graduação terão objetivos, organização, estrutura e exigências previstos em cada curso, propostos pelos Departamentos e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do sistema de avaliação de rendimento de seus estudantes.

Art. 54. O ano letivo comportará períodos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sua duração obedecerá à legislação vigente.

Art. 55. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios obedecendo à legislação específica para:

- a) revalidação de diploma estrangeiro;
- b) validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando haja identidade ou equivalência;
- c) abreviação da duração de estudos;
- d) formação continuada de seus estudantes nos cursos de pós-graduação.

**CAPÍTULO IV
DA PESQUISA**

Art. 56. A política de pesquisa da UFERSA tem como objetivos produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando a produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípuo de resgatar seu caráter público e sua função social.

Parágrafo único. A elaboração e execução dos programas de pesquisa estarão a cargo dos Departamentos, isolada ou conjuntamente, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 57. A UFERSA incentivará a pesquisa por todos os meios possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguir, através de convênios, acordos e ajustes.

Art. 58. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, com ênfase para o Semi-Árido, sem, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações, devendo ser estimulada à aplicação de seus resultados através da extensão.

Art. 59. A UFERSA, poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira, e de recursos humanos, junto à Fundações de apoio às universidades, para financiar projetos de pesquisa e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA EXTENSÃO

Art. 60. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissolúvel à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:

I - estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, e, em particular regionais e locais;

II - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

III - contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;

IV - promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 61. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento, de acordo com sua disponibilidade financeira, recursos para esse fim.

Art. 62. A extensão universitária será realizada abrangendo cursos, estágios, serviços e outras atividades afins, e, estará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, dos Departamentos, dos docentes, dos discentes e técnicos ou profissionais designados pela autoridade competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 63. A comunidade acadêmica é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 64. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua convivência nos princípios institucionais, de humanização e respeito as pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas nesse Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções e demais documentos institucionais.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 65. O Corpo Docente da Universidade é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem cargos administrativos ou técnicos na qualidade de professor.

Art. 66. O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao disposto no Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 67. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior as:

I - pertinentes às atividades de ensino;

II - pertinentes às atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e a produção do conhecimento e de novas tecnologias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

III - pertinentes à atividade de extensão, que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas;

IV - atividades inerentes à direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade e em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 68. O remanejamento de pessoal docente junto aos Departamentos será feita pelo Reitor com base em parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação do CONSUNI.

Art. 69. São privativas da carreira do magistério superior, as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de administração e planejamento, recursos humanos, setor jurídico, orçamento e finanças e serviços gerais.

Art. 70. Independente dos professores integrantes da carreira do magistério poderá haver o Professor Especial, profissional com saber acadêmico, científico, político, comunitário e técnico, que se disponha a prestar serviços voluntários, sem ônus para a instituição.

Parágrafo único. A admissão e atribuições do Professor Especial serão regulamentados pelo CONSUNI.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 71. O corpo discente é constituído por estudantes regulares, não regulares e especiais.

§1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais, com inscrição em disciplinas no semestre.

§2º O estudante não regular é aquele com matrícula institucional, sem inscrição em disciplinas no semestre, nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

§3º O estudante especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabível à atividade desenvolvida por este.

Art. 72. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal do estudante de respeito ao presente Estatuto, Regimentos, Resoluções e Portarias, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 73. Os estudantes regulares terão representação com direito a voz e voto nos Colegiados da Universidade, junto aos Departamentos, na forma deste Estatuto e dos Regimentos.

Art. 74. A Universidade prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade acadêmica, fomentando dentre outras iniciativas:

- I - programa de alojamento;
- II - promoção de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;
- III - programa de bolsas de: estudo, atividade, trabalho, extensão, iniciação científica, estágio e monitoria;
- IV - programas voltados para atividades políticas e ações democráticas, pressupostos para a formação do cidadão;
- V - condições para participação dos discentes em cursos, seminários e congressos que venham acrescentar algo à sua cidadania e ou formação profissional.

Art. 75. Para representar o corpo discente será organizado pelos estudantes um Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 76. O corpo técnico administrativo é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas;
- II - remoção, redistribuição e afastamento dos servidores técnico-administrativos;
- III - direitos e vantagens, deveres, regime disciplinar e demais normas peculiares aos servidores técnico-administrativos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 77. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares.

§1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§2º A expedição e conferência de certificados e declarações relativas aos cursos e ou atividades de extensão e de pesquisa, serão conferidos pelo Pró-Reitor específico e Chefe do Departamento ao qual o curso ou atividade esteja vinculado.

Art. 78. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Parágrafo único. As normas e competências para expedição dos certificados ou atestados de frequência serão especificadas no Regimento Geral.

Art. 79. A UFERSA poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Regimento Geral.

Art. 80. Os títulos de Professor e Doutor *Honoris Causa* e Professor Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e entregue em Assembleia Universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 81. Será concedido o prêmio “Jerônimo Rosado”, ao discente que obtiver média igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido na ocasião da colação de grau.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 82. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, os quais foram automaticamente transferidos; sem reservas ou condições, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos termos da Lei Nº 11.555 de 29 de julho de 2005;

II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporação que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 83. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais e créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;

V - remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 84. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor e obedecerão à legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento Geral e Resoluções específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85. O comparecimento às sessões do CONSUNI, CONSEPE, CC, Assembléia Departamental e das Comissões Permanentes da UFERSA é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Art. 86. A reforma ou alteração parcial deste Estatuto só poderá ocorrer em reunião do CONSUNI, convocada especialmente para este fim, mediante proposta do Reitor ou de 2/3 (dois terços) dos membros desse Conselho.

§1º A proposta será discutida e votada com coro mínimo de 2/3 (dois terço) da totalidade de seus membros;

§2º Considerar-se-á aprovada, a proposta que obtiver votos favoráveis igual ou superior a 2/3 (dois terços) do total correspondente ao número de membros do Conselho.

§3º As alterações desse Estatuto só serão válidas após aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

§4º As alterações ou reforma no Regimento Geral, apenas só serão válidas após publicação no Diário Oficial da União, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

Art. 87. Das decisões dos Colegiados Acadêmicos caberão recursos, respectiva e hierarquicamente, ao Departamento, ao CONSEPE e ao CONSUNI.

Art. 88. A UFERSA deverá oferecer condições para a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO

Art. 89. O Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores expedirá apenas pareceres e decisões de suas deliberações, sempre que necessário.

Art. 90. Os Órgãos Colegiados da UFERSA, sejam eles os Conselhos Superiores, Departamentos Acadêmicos e Comissões Permanentes só poderão se reunir e deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, excetuando-se o Conselho Consultivo.

Art. 91. As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência prevista de *quorum* qualificado, previsto especialmente.

Art. 92. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágios de estudantes e/ou treinamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 93. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, idade e a titulação mais elevada.

Art. 94. A Universidade articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercambio de professores, técnico-administrativos e outros propósitos relacionados com seus objetivos e funções.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO**

Art. 95. Na composição dos órgãos de deliberativos, o número de membros resultantes em um inteiro e decimal, arredondar-se-á para o número inteiro superior, mais próximo.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 96. Este Estatuto entra em vigor após a aprovação do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.